



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

QUINTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2016

ANO: I

www.cidadegaucha.pr.gov.br

EDIÇÃO N.º: 746 - 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.223/2016

Concede reajuste da remuneração dos servidores públicos do Município de Cidade Gaúcha, na forma que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná aprovou eu, **ALEXANDRE LUCENA**, prefeito municipal, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica do município e, na Constituição da República Federativa do Brasil, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo e da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no percentual de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento), a título de revisão geral anual, correspondente a percentual da variação do INPC do IBGE.

Parágrafo único. O percentual da revisão geral anual, disciplinada no *caput* deste artigo, não se aplica aos servidores públicos lotados em cargos comissionados, agentes políticos e aos que já tiveram vencimentos reajustados neste exercício de 2016, com base em lei municipal, exceto os agentes comunitários de saúde e agentes de controle de endemias por terem piso próprio da categoria.

Art. 2º. Os percentuais de reajuste, disciplinados no *caput* do artigo 1º, desta lei, serão aplicados retroativamente a 01 de Janeiro de 2016.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos de cada órgão.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, aos vinte e dois dias do Mês de Fevereiro do Ano de Dois Mil e Dezesseis.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br